

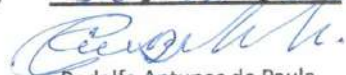


PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.744.442/0001-45

Aprovado por Unanimidade

12 / 12 / 2023


Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês – MG

Projeto de Lei nº 22 /2023

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o aporte mensal ao Instituto Municipal de Previdência de Mercês/MG – IPREME e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mercês - MG aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Regime Próprio de Previdência Social de Mercês, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 parcelas mensais a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o dia 10 de cada mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas mediante a dotação orçamentária nº 3.3.91.97.00.2.03.03.09.272.0004.2.0021, constante da Lei Orçamentária em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las caso necessário.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o valor dos aportes financeiros indicados no Relatório de Avaliação Atuarial 2023 e seu Anexo, realizado pelo IPREME ou outro mais atual que venha a substituí-lo, no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LO (Lei Orçamentária) dos exercícios financeiros seguintes, para atendimento da despesa indicada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mercês, 05 de dezembro de 2023.


Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 22/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Cumprimentando os nobres Edis, apresento o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo, obter autorização legislativa, para que o Município possa aportar financeiramente o Instituto Municipal de Previdência Social de Mercês/MG (IPREME), no exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ 1.707.680,40 (um milhão, setecentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme indicado no Relatório de Avaliação Atuarial 2023, realizado pelo Instituto, documentos que instruem a presente.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e determina que esses RPPSs têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema, razão pela qual, o IPREME, anualmente deve realizar o referido estudo atuarial, com o objetivo de implementar as medidas indicadas.

Por sua vez, a Portaria/MTP nº 1.467/2022, permitiu que os entes federativos poderão estender a amortização do déficit atuarial até o ano de 2065. Neste sentido, necessário a adoção de algumas medidas que objetivam o equilíbrio e a perenidade do sistema, sendo que uma das apontadas foi a adequação das novas possibilidades trazidas pela citada Portaria, quanto ao escalonamento do aporte financeiro por parte do Município até o ano de 2065.

Por fim, como sempre enfatizado, é sabido que os desafios em relação à gestão do IPREME não são pequenos e estão sendo avaliados ano a ano, com estudos e debates entre os segurados, servidores ativos e agentes políticos, pelo que, entendo que a proposição ora encaminhada é necessária a manter o Instituto, razão pela qual, solicito aos Nobres Vereadores a sua aprovação, em regime de urgência.

Mercês, 29 de novembro de 2023.


Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

ANEXO I – Projeto de Lei nº , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO	APORTES	
	DÉFICIT AUTORIAL INICIAL	APORTES ANUAIS
2023	40.391.941,40	1.104.049,82
2024	41.295.371,07	1.707.680,40
2025	41.640.070,61	2.070.082,23
2026	41.639.499,89	2.109.467,86
2027	41.599.515,18	2.148.853,49
2028	41.518.157,59	2.188.239,13
2029	41.393.370,89	2.227.624,76
2030	41.222.996,67	2.267.010,40
2031	41.004.769,21	2.306.396,03
2032	40.736.310,21	2.345.781,66
2033	40.415.123,16	2.385.167,30
2034	40.038.587,48	2.424.552,93
2035	39.603.952,35	2.463.938,57
2036	39.108.330,21	2.503.324,20
2037	38.548.690,03	2.542.709,83
2038	37.921.850,09	2.542.709,83
2039	37.263.856,20	2.542.709,83
2040	36.573.160,02	2.542.709,83
2041	35.848.136,24	2.542.709,83
2042	35.087.078,78	2.542.709,83
2043	34.288.196,76	2.542.709,83
2044	33.449.610,30	2.542.709,83
2045	32.569.346,10	2.542.709,83
2046	31.645.332,77	2.542.709,83
2047	30.675.395,97	2.542.709,83
2048	29.657.253,32	2.542.709,83
2059	28.588.508,97	2.542.709,83
2050	27.466.648,04	2.542.709,83
2051	26.289.030,61	2.542.709,83
2052	25.052.885,60	2.542.709,83
2053	23.755.304,18	2.542.709,83
2054	22.393.232,96	2.542.709,83
2055	20.963.466,80	2.542.709,83
2056	19.462.641,27	2.542.709,83

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

2057	17.887.224,71	2.542.709,83
2058	16.233.509,94	2.542.709,83
2059	14.497.605,55	2.542.709,83
2060	12.675.426,71	2.542.709,83
2061	10.762.685,59	2.542.709,83
2062	8.754.881,23	2.542.709,83
2063	6.647.288,99	2.542.709,83
2064	4.434.949,42	2.542.709,83
2065	2.112.656,57	2.542.709,83

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá

TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

e-mail: camara@camaramercês.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n° 22/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar o aporte mensal ao Instituto Municipal de Previdência de Mercês/MG – IPREME e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 22/2023 de autoria do Executivo que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar o aporte mensal ao Instituto Municipal de Previdência de Mercês/MG – IPREME e dá outras providências.

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei 9.717 de 27/11/1998 e Portaria/MTP nº 1.467/2022 e Avaliação Atuarial de 2023 do IPREME.

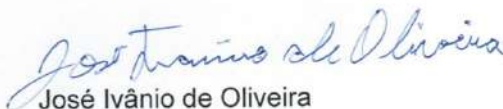
CONCLUSÃO

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.



Bruno Toledo de Oliveira



José Ivânio de Oliveira

Dilson Antônio da Luz Monteiro